



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2635/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Tabapuã a implantar divisória de ambiente e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 017 de 08 de maio de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 13 de abril de 2018, de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 1º - As agências bancárias, no município de Tabapuã, ficam obrigadas a instalar divisório de ambiente, separando o caixa de atendimento pessoal do local de espera por atendimento.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários que não possuírem divisório de ambiente na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação em seus respectivos prédios.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

